CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0312/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0312/1998 DE 12/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

Proibe a venda de uniformes ou qualquer outro tipo de artigo militar, de uso exclusivo da Policia Militar do Estado de Sao Paulo ou Guarda Civil Metropolitana, sem a competente autorizacao por escrito do comando de suas respectivas corporacoes.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:29:50
00000016303-18

ARQUIVADO EM 26/04/99

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

1141

Folha n.º 01 do proc. n.º 312 da 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 MAI. 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRÂNS, TRANSP. E ATIV. ECON.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0312/1998

Proíbe a venda de uniformes ou qualquer outro tipo de artigo militar, de uso exclusivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou da Guarda Civil Metropolitana, sem a competente autorização por escrito do comando de suas respectivas corporações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica expressamente proibida no Município de São Paulo, a venda de uniformes ou qualquer tipo de artigo militar de uso exclusivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou da Guarda Civil Metropolitana, sem a competente autorização por escrito dos comandos de sua respectivas corporações.

Art. 2º - Os estabelecimentos infratores serão apenados com multa de 500 (quinhentas) UFIRs.

Parágrafo Único - Os reincidentes serão multados em dobro, independente de processo de fechamento administrativo e com auxílio policial, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1.998.

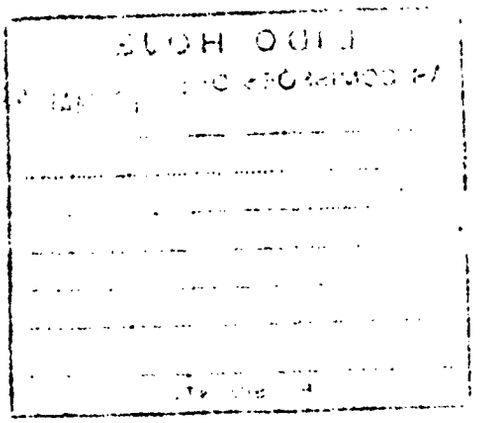
Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

SEÇÃO DE REVISÃO
yhk/
12 MAI 1998
- DT. 10 -

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 31151355 R-2315

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÓD. 0561



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s) sob n.º 02 e informação sob n.º 03 / 20 / 05 / 91 a (

Folha nº 02 do Proc.
nº 352 de 19 92

JUSTIFICATIVA

A facilidade com que se pode adquirir uniformes e outros artigos militares nas casas do ramo, colocam em sério risco a segurança da população paulistana.

A ausência de maior fiscalização e de punição aos maus comerciantes, incentiva e facilita a venda desses artigos privativos das polícias que atuam ostensivamente em nossa cidade, à indivíduos não credenciados funcionalmente.

Está se tornando corriqueiro o uso desses tipos de fardamento, para a facilitação da prática de atos criminosos, pois os contribuintes, ao depararem com elementos fardados, jamais podem desconfiar tratar-se de marginais.

Esta propositura, se transformada em Lei, dificultará esse tipo de venda aos compradores não identificados como policiais, pois sem a apresentação da prévia autorização do comando da corporação, o estabelecimento comercial ficará impedido de concretizar a venda, sob pena de sofrer seu fechamento administrativo.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

312 98 - 20 05 1998

do processo nº de 19...../...../..... (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta
Em 20-05-1998

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

À Com. de Const. e Justiça
21/5/98
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 22/5/98 às 16:00 s

Ao Nobre Vereador ARSELINO TATTO
para relatar.
Sala ..
em 26 de MAIO de 98

Presidente

PUBLIQUE-SE EM
15/03/99

Folha No 094 do proc
No 312 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0156/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa proibir no Município de São Paulo a venda de uniformes ou qualquer tipo de artigo militar de uso exclusivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou da Guarda Civil Metropolitana, sem a competente autorização por escrito dos comandos de suas corporações.

Segundo a propositura os estabelecimentos infratores seriam apenados com multa de 500 (quinhentas) UFIR.

A propositura dispõe sobre a comercialização dos produtos citados, cuidando, portanto, de produção e consumo.

Embora a competência para legislar sobre produção e consumo seja concorrente entre os entes da Federação (art. 24 da CF/88), tal, com relação aos Municípios, deve ser entendida, emoldurada pelo "interesse local". O que o define e caracteriza é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.

Assim, pode o Município legislar sobre "produção e consumo", desde que a matéria seja de predominante interesse local.

Ora, estabelecer critérios e condições para a venda de uniformes ou qualquer tipo de artigos militares, é legislar sobre matéria onde inexiste o predominante interesse local. Não há porque tal assunto possa interessar só aos paulistanos, vez que o comércio de tais mercadorias não é só realizado no Município de São Paulo. Portanto, tal assunto refoge à alçada do predominante interesse local.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/03/99.

(contrário)

(contrário)

RELATOR

jls/pl0312a8

17 - RELCOM
17-0070/1999

#196

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 03 / 1999
página 29 coluna 03
Conferido:

A. A. T. M.
Em 17/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 1L190
Auxiliar Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documentação rubricado sob
fôlha n. 5 / 19/03/1999

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Folha n.º 5 do proc.
n.º PL-312 de 19 98
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 18 de março de 1999

MEMO 015/99 - A T M

Ao Nobre Vereador
JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

O **PL 312/98**, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em 19/03/99
às 15:33 horas
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta autos papel s/ informação rubricado sob

folha n.º 23/04/99 a)

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =6=

do processo nº PL-312 de 19 98 23.04.99 (a) AZ

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo.

Ao DT.94
Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23.04.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 6 — fls.

Arquivo em 26.04.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258